



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2022 À MENSAGEM 109/2022

Modifica dispositivo à Proposição nº 109/2022,
oriundo da Mensagem 8.959.

Art. 1º Modifica o artigo 4º a Mensagem 109/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo efeitos a partir de 5.º de maio de 2022**, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de agosto de 2022.

**Augusta Brito -
Deputada Estadual – PT/CE**

Justificativa

Considerando a aprovação da Emenda Constitucional 120, de 5 de maio de 2022, que estipulou o piso salarial a ser pago aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado, se faz necessário assegurar que seja efetuado o pagamento da diferença dos valores devidos, de forma a promover a valorização dos profissionais que exercem tais atividades.

**Augusta Brito
Deputada Estadual – PT/CE**